



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

LEI MUNICIPAL N° 1.620/2018

DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS
INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS
PÚBLICAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o ocorrendo **SANÇÃO TÁCITA**, nos termos da Lei Orgânica em seu Art. 35, §1º deste Município, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Em todas as obras públicas realizadas no Município de Penedo - AL deverá ser afixado placa com, no mínimo, os seguintes dados:

- I.** Endereço completo da obra;
- II.** Data do início e término previsto da obra;
- III.** Nome da empresa executora da obra, seu endereço e número do CNPJ;
- IV.** Nome do engenheiro responsável e seu respectivo número de registro no CREA;
- V.** Número do contrato administrativo ou processo licitatório;
- VI.** Finalidade da obra;
- VII.** O valor da execução da obra;
- VIII.** Indicar, no caso de convênio, quem são os convenientes/conveniados, bem como suas respectivas contribuições;
- IX.** Endereço eletrônico apontando o local em que se encontram os dados e informações da licitação;
- X.** Data de afixação da placa informativa.

§1º Entre obras a que se refere o caput deste artigo, estarão incluídas também, os reparos, reformas e ampliações de prédios públicos e outros destinados a atender às finalidades da Administração Municipal.

§2º A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 1,00m X 1,50m, ou seja, 1,5m² (um metro e meio quadrados), durante todo o período de realização das obras.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Poder Legislativo Municipal

Praça Barão de Penedo - 36 - Centro Histórico

Penedo / Alagoas - CEP 57.200-000 - Telefone: (82) 3551-2786

www.camarapenedo.al.gov.br - contato@camarapenedo.al.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

§3º Em hipótese alguma poderão constar na placa, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2º Os custos referentes à confecção da placa, correrão por conta das empresas contratadas.

Parágrafo único. Quando a obra for executada diretamente pela Administração Municipal, esta custeará a confecção da placa.

Art. 3º É obrigatória a colocação de placa em obra pública paralisada, contendo de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Além da exposição dos motivos citados no artigo 2º deverá estar disponível o telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

- I. A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, tendo como medida mínima 1,00m² (um metro quadrado);
- II. A Instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

Art. 5º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do Portal de Transparência o relatório de que trata o caput deste artigo para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma detalhada.

Art. 6º As infrações à presente Lei ensejarão à empresa contratada, multa no valor correspondente a 500 (quinhentos) UFIRs, e persistindo a inadimplência, após 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, a multa será cobrada em dobro.

Art. 7º As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressar no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Poder Legislativo Municipal

Praça Barão de Penedo - 36 - Centro Histórico
Penedo / Alagoas - CEP 57.200-000 - Telefone: (82) 3551-2786
www.camarapenedo.al.gov.br - contato@camarapenedo.al.gov.br



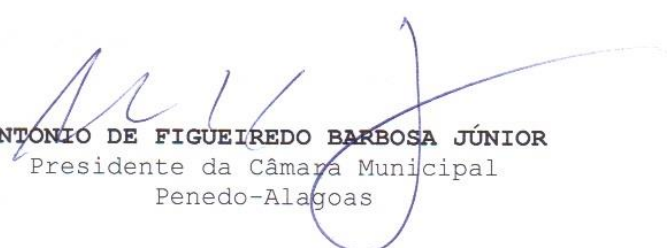
CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

Art. 8º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.


ANTONIO DE FIGUEIREDO BARBOSA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Penedo-Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Poder Legislativo Municipal

Praça Barão de Penedo - 36 - Centro Histórico

Penedo / Alagoas - CEP 57.200-000 - Telefone: (82) 3551-2786

www.camarapenedo.al.gov.br - contato@camarapenedo.al.gov.br